



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira

REQUERIMENTO Nº _____/2026/GVCFPO/CMPP

A Sua Excelência à Senhora
Iraci Ferreira de Souza
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Pedra Preta
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940, Centro
78795-000 - Pedra Preta/MT

Com cópia à Senhora
Claudiana Niedack de Moura
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua José Rodrigues da Cruz de Oliveira – S/N, Centro
78795-000 - Pedra Preta/MT

Assunto: Cópias de Documentos Administrativos e Informações Detalhadas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Senhora Prefeita,

O direito de acesso à informação constitui garantia fundamental assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, que garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, as quais deverão ser prestadas no prazo da lei, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo legalmente protegido.

No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Constituição Federal, em seu art. 31, confere à Câmara Municipal a competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, atribuição essa reproduzida e detalhada pela Lei Orgânica do Município, a qual estabelece, em seu art. 40, o dever institucional de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, em sede de repercussão geral (Tema 832), no sentido de que é direito do vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, obter diretamente do Chefe do Poder Executivo informações e documentos relativos à gestão administrativa municipal, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo legal expressamente previstas.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), assegura a qualquer interessado o direito de solicitar informações já existentes, registradas em documentos, arquivos, sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, sendo dever do ente público viabilizar o acesso de forma transparente, eficiente e tempestiva.

Passadas tais considerações, considerando a relevância do controle dos gastos públicos, especialmente aqueles relacionados à manutenção da frota, de máquinas e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira

equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como à aquisição e consumo de combustíveis, mostra-se imprescindível o acesso aos respectivos processos administrativos de despesa e aos mecanismos de fiscalização e controle adotados.

Assim, com fundamento no art. 124, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 15, X, e art. 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que garante a qualquer interessado o direito de apresentar pedido de acesso a informações já existentes, registradas em documentos ou bancos de dados do governo, e com a anuência do Plenário, REQUEIRO sejam encaminhadas, relativamente ao período compreendido entre **1º de julho de 2025 e 30 de janeiro de 2026**, as seguintes informações e cópias de documentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

1. Cópias integrais dos processos de despesas destinados à aquisição de peças automotivas e de máquinas, contendo todas as fases da despesa pública, incluindo, mas não se limitando a: solicitações, cotações, autorizações, empenhos, liquidações, ordens de pagamento, notas fiscais, recibos, comprovantes bancários e tíquetes, referentes ao período indicado;

2. Cópias integrais dos processos de despesa, inclusive aqueles decorrentes de convênios, relacionados à aquisição de combustíveis, referentes ao período indicado, bem como relatórios detalhados de controle interno do consumo de combustíveis, extraídos do sistema de gerenciamento utilizado pela Administração Municipal, resguardados os dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação vigente de proteção de dados;

3. Cópias de todos os relatórios de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, elaborados pelos fiscais designados, relativos às despesas com combustíveis e com peças automotivas e de maquinários, referentes ao período compreendido entre **1º de julho de 2025 e 30 de janeiro de 2026**.

Ressalte-se que, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, constitui infração político-administrativa do Prefeito deixar de atender, sem justificativa legal, aos pedidos de informação formulados pela Câmara Municipal no exercício de sua função fiscalizatória.

Por fim, visando à economicidade, à eficiência administrativa e à celeridade no atendimento, fica facultado o encaminhamento da documentação solicitada em meio digital, preferencialmente por correio eletrônico institucional.

Respeitosamente,

Pedra Preta, 4 de fevereiro de 2026.

Carlos Fernando Pereira de Oliveira
Vereador